

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo de alteração dos estatutos, composto por 32 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE VARZIM**, com sede na Póvoa do Varzim - Porto, e com o **NIPC 500 850 208**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 43/85, a fls. 24 Verso e 151 do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia e considera-se efetuado em 15/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

06 DEZ 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



João Alves

COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DA SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA

DA

PÓVOA DE VARZIM

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ARCIPRESTADO DE VILA DO CONDE / PÓVOA DE VARZIM

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CAPÍTULO I

DA DENONIMAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

- 1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim ou, simplesmente, Misericórdia da Póvoa de Varzim, instituída no ano de 1756, é uma associação de fiéis, reconhecida na ordem jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
- 2 – Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo a similar ao das demais associações de fiéis.
- 3 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

- 1 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município da Póvoa de Varzim, aí podendo estabelecer delegações.
- 2 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que a Santa Casa da Misericórdia que aí existe, expressamente não se oponha.

2

A



3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Misericórdia da Póvoa de Varzim poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas.

Artigo 3.º

(Objetivos)

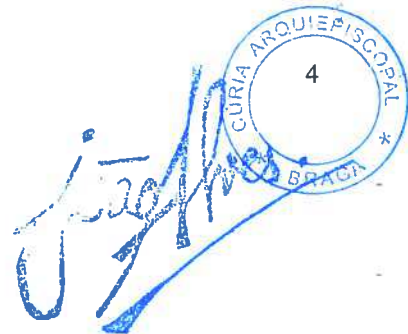
1 – Para concretização do seu fim, a Misericórdia da Póvoa de Varzim pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;

b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;

c) Apoio à família e comunidade em geral;

d) Apoio à integração social e comunitária;



e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;

f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;

g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;

h) Habitação e turismo social;

l) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

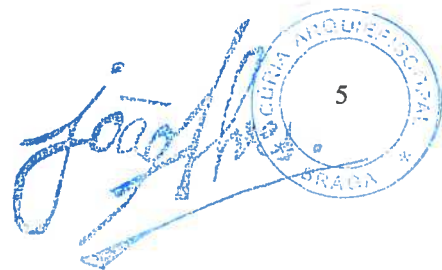
j) Atividade agrícola.

2 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Igreja e Capelas e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia da Póvoa de Varzim pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia da Póvoa de Varzim assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia da Póvoa de Varzim



apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

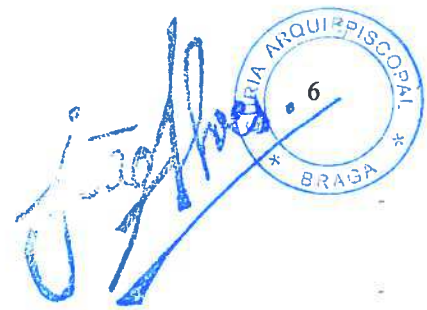
- 1 – A Bandeira é o símbolo representativo da Misericórdia da Póvoa de Varzim.
- 2 – O brasão é composto por Imagem de Nossa Senhora da Misericórdia, Coroa Real e Escudo Português.
- 3 – Além da sua Bandeira denominada da Misericórdia, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, continua a usar os trajes habituais, designados por Balandraus.
- 4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Artigo 5.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

- 1 - Todos os Irmãos são obrigados:
 - a) Ao pagamento de joia que será fixada pela Assembleia Geral;
 - b) À entrega do contributo conforme os usos da Instituição;
 - c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem;
 - d) A comparecer nos actos oficiais e nas solenidades religiosas ou públicas que a Irmandade realizar, devendo em tais actos, e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
 - e) A participar sempre que possível, nos funerais dos Irmãos falecidos, quando estes se realizem na Póvoa de Varzim.



2 – Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

3 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º

(Admissão e readmissão)

1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

a) Seja maior de idade;

b) Seja natural ou residente no município da Póvoa de Varzim e esteja, à Santa Casa da Misericórdia, ou ao município, ligado por laços de afetividade;

c) Goze de boa reputação moral e social;

d) Aceite os princípios da doutrina e da moral cristãs e revele, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;

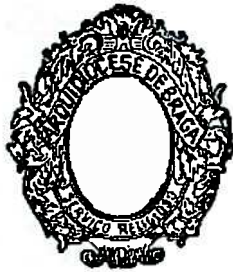
e) Se comprometa a cumprir o estabelecido no presente compromisso.

2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos, no pleno dos seus direitos de Irmão, e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão, e indique o montante do donativo que subscreve.

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa, numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sendo o interessado notificado no prazo de sessenta dias da decisão.

4 - Só se considera admitido o proposto que tiver reunido, em escrutínio secreto, dois terços dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, tendo os irmãos obrigação de expressar claramente, através do voto, a sua vontade.

5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes, no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.



6 – A admissão de um novo Irmão terá efeito compromissório e legal depois de este assinar, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometa a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmão, após o qual será inscrito no respetivo Livro.

7 — A readmissão de um Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º

(Deveres)

1 - Todos os Irmãos são obrigados:

a) A honrar, defender e proteger a Misericórdia da Póvoa de Varzim em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;

c) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

d) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;

e) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Misericórdia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;

Artigo 8.º

(Direitos)

1 – Todos os Irmãos têm direito:

a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam

— 7



parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;

c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso;

d) A requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;

e) A visitar, gratuitamente, os serviços da Misericórdia com acordo prévio da Mesa Administrativa, e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;

f) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;

g) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;

h) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito, e ao disposto nos números 2 e 5 do artigo 15.º.

Artigo 9.º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções, a ser



aplicadas pela Mesa Administrativa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – O poder disciplinar é exercido pela Mesa Administrativa, com base em processo disciplinar reduzido a escrito, desencadeado oficiosamente ou com base em denúncia fundamentada de outro Órgão Social ou de qualquer Irmão.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar é precedida da instauração de processo disciplinar, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 – Todas as comunicações previstas no âmbito do processo disciplinar são enviadas por carta registada para a morada do Irmão, constante da sua folha de inscrição, e consideram-se efectuadas, ainda que sejam devolvidas.

6- O Irmão pode apresentar a sua defesa por escrito, no prazo máximo de oito dias úteis, com a indicação dos meios de prova que pretende ver produzidos, incumbindo-lhe juntar ao processo os documentos que entender pertinentes à sua defesa e fazer comparecer as testemunhas arroladas, limitadas a três, no dia, hora e local indicados, a fim de serem ouvidas.

7 – Se o Irmão devidamente convocado, não comparecer ou não apresentar contestação, o processo prossegue sem a sua audição ou contestação.

8 – Concluído a instrução do processo, o instrutor elabora um relatório, no prazo de dez dias úteis, que deve refletir a existência material dos factos, sua qualificação e gravidade, defesa do Irmão, e conter proposta concreta da pena aplicável ou de arquivamento do processo ou de que este fique a aguardar a produção de melhor prova, e remete-o à Mesa Administrativa.

9 – A decisão final, a proferir pela Mesa Administrativa, deve ser fundamentada, de facto e de direito e, quando concordante com a proposta formulada no relatório do instrutor, pode apropriar-se das razões de facto e de direito nele invocados, valendo como fundamentação a remissão para esse documento.

10– A decisão final, acompanhada da cópia do relatório do instrutor, é notificada ao



Irmão, com a indicação de que pode reclamar ou recorrer, produzindo efeitos imediatos.

11 – Da decisão proferida cabe reclamação para a própria Mesa Administrativa, tratando-se de sanção leve, ou recurso para a Assembleia Geral, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, para as restantes sanções, os quais devem ser fundamentados.

12 – Só tem efeito suspensivo da decisão o recurso da deliberação que aplique sanção de exclusão.

13 – O prazo para reclamar ou interpor recurso é de trinta dias.

14 – Em qualquer altura do procedimento, depois de iniciado e até ao seu final com força de caso resolvido, a Mesa Administrativa pode suspender preventivamente o Irmão arguido quando a infracção seja grave em si mesma e nas suas consequências, haja fundado receio da prática de novas infracções ou de perturbação do decurso do processo.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de Irmão)

1 - Perde a qualidade de Irmão:

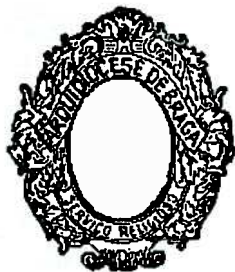
- a) O que tiver sido punido com a pena de exclusão;
- b) O que pedir a respetiva exoneração;
- c) Por deixar de satisfazer as obrigações do Compromisso assumido.

Artigo 11.º

(Exclusão)

1 – Poderá ser excluído da Misericórdia da Póvoa de Varzim o Irmão que:

- a) Não preste contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Se recusar, sem motivo justificado e atendível, a servir o lugar dos Órgãos Sociais para que tiver sido eleito;
- c) Perder a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Misericórdia;
- d) O que, voluntariamente, cause danos à Misericórdia ou concorra, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tome publicamente atitudes hostis à fé católica.



2 – Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Varzim, não tem direito a reaver a jóia e os donativos entretanto entregues, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTENCIA ESPIRITUAL

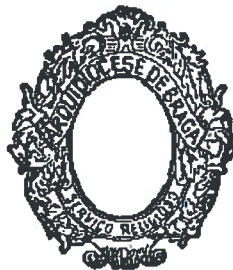
Artigo 12.º

(Atividade espiritual e religiosa)

1 – Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia da Póvoa de Varzim, poderá haver assistência espiritual e religiosa, sendo, sempre que possível, assegurada por um Capelão provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2 – A Igreja e Capelas da Santa Casa da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) Missa semanal da Santa Casa da Misericórdia;
- b) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas da Misericórdia;
- d) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- e) Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- f) Celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.



CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

Artigo 13.º

(Corpos Sociais)

São Corpos Gerentes da Santa Casa da Misericórdia a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 14.º

(Mandato social)

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação do Bispo Diocesano, é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – Incumbe aos Corpos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos órgãos eleitos para novo mandato, e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

- 1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os



da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Definitório não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Santa Casa da Misericórdia.

5 – Os Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, não podem ser constituídos por trabalhadores desta Instituição.

6 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial.

Artigo 16.º

(Condição do exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

(Forma de obrigar)

1 – A Misericórdia da Póvoa de Varzim fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Provedor e do Tesoureiro, ou do seu substituto.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.



Artigo 18.º

(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Definitório não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Definitório no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º

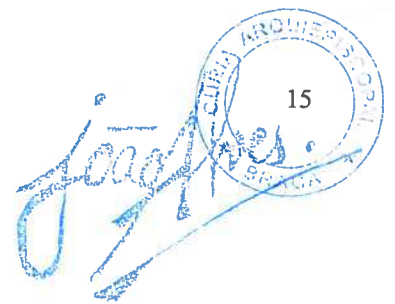
(Deliberações e Atas)

1 – A Mesa Administrativa e o Definitório só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



5 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa ou um Irmão, solicitar um voto de confiança à Mesa para redigir a ata que assim se considera aprovada depois de assinada, para que tenha efeitos imediatos. ✓

Artigo 20.º

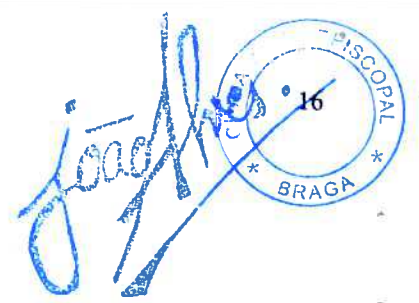
(Estatuto e Composição da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Misericórdia da Póvoa de Varzim.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.
- 3 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas por renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral e pela ordem em que tiverem sido eleitos, completando o membro designado o mandato social.
- 4 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Misericórdia da Póvoa de Varzim;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano



anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Definitório;

d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Santa Casa da Misericórdia, sem prejuízo das formalidades canónicas;

e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;

f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Definitório;

g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

l) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;

m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;

n) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, o valor da jóia de admissão;

o) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que



a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1– As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

a) - Há um livro de presenças, o qual deve ser assinado por todos os irmãos presentes.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

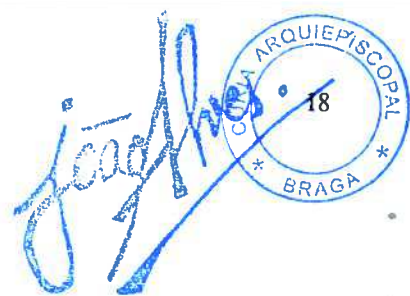
3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Definitório;

b) A requerimento subscrito por um mínimo de cinquenta irmãos no pleno gozo

– X 17



dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesial;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da Misericórdia da Póvoa de Varzim não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

(Forma de convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão, e poderá ser efectuada através de correio electrónico.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas



publicações da Misericórdia da Póvoa de Varzim, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público das instalações, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação no concelho da Póvoa de Varzim.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Quórum e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 21.º a 24.º deste Compromisso.

Artigo 25.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1 – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 – O voto em representação apenas é admitido, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do



representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação, cuja minuta é disponibilizada nos serviços administrativos da Instituição.

3 – Não é admitido o voto em representação para atos eleitorais

4 – O voto por correspondência não é aceite em qualquer das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Mesa Administrativa)

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sendo composta, por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim quatro suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e seu substituto, e os três Vogais, sob proposta do Provedor.

3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincide com o dos inicialmente eleitos.

6 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.



Artigo 27.º

(Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia da Póvoa de Varzim, incumbindo-lhe designadamente:

a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Santa Casa da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;

c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completem;

d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;

e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Definitório e deliberação da Assembleia Geral;

f) Administrar os bens e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

g) Contratar e gerir os recursos humanos da Misericórdia;

h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;

j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;

k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais

— 21
α



Handwritten signature in blue ink: *João Alves*
Circular stamp in blue ink: **ARCHEPISCOPAL BRAGA** with the number **22** in the center.

conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades culturais e religiosas;

m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Santa Casa da Misericórdia, mantendo-o permanentemente atualizado;

n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Administrativa pode, ainda, delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

3 - A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, por ela livremente escolhidos, dentre os Irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos setores da Instituição e que pelos respetivos problemas manifestarem maior interesse.

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;

b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;

22

4



d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;

e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;

g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;

h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;

i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia;

b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;

c) Prover e atualizar o expediente da Misericórdia.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

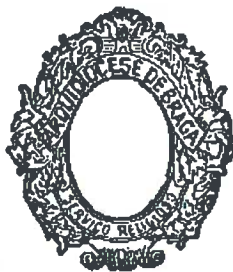
a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Santa Casa da Misericórdia;

b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;

c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;

d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia,

--  23



diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º

(Conselho Fiscal ou Definitório)

1 – O Definitório é o órgão de fiscalização da Misericórdia da Póvoa de Varzim.

2 – O Definitório é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Definitório devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Definitório, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo 31.º

(Competências do Definitório)

1 – Compete ao Definitório, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Santa Casa da Misericórdia, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre os documentos previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 22.º, bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Compromisso;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;

e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;

f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;

g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições;

h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

3 – O fim do contrato a estabelecer com o revisor oficial de contas ou com a sociedade de revisores oficiais de contas, deve coincidir com o final do mandato do Definitório.

— 25
✶



Artigo 32.º

(Funcionamento)

- 1 – O Definitório reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 33.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

- 1 – As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico, pela lei civil e pelo Regulamento Eleitoral.
- 2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3 – A eleição é realizada por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia os resultados e proclama os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. A lista dos eleitos é comunicada ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão a ter lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia um de janeiro.
- 4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
- 5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral são disciplinados em



regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia no prazo perentório de 10 dias, o Bispo diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 34.º (Património)

1 – O património da Misericórdia da Póvoa de Varzim é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Santa Casa da Misericórdia, são pertença desta.

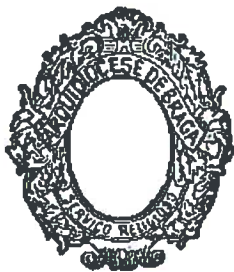
3 – A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste Compromisso.

4 – A Santa Casa da Misericórdia deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 35.º (Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da Misericórdia da Póvoa de Varzim:

27
α



- a) As jóias de inscrição e os donativos dos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços, no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Misericórdia;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

Artigo 36.º

(Gastos)

- 1 – As despesas da Santa Casa da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.
- 2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
 - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a Misericórdia seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de



beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de ampliação dos já existentes;

b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 37.º

(Extinção)

1 – A extinção da Santa Casa da Misericórdia processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos neste Compromisso.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção da Misericórdia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP, de 02 de Maio de 2011.

5 – Em caso de extinção da Misericórdia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 – A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

29



CAPÍTULO VII DOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Artigo 38.º

(Irmãos Honorários e Benfeitores)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas individuais, mesmo estranhas à Irmandade, ou coletivas, que por haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Irmão Honorário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, sem no entanto assumir a qualidade efetiva de Irmão, pessoas individuais ou coletivas, que pelos relevantes serviços prestados à Misericórdia, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Irmão Benemérito compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

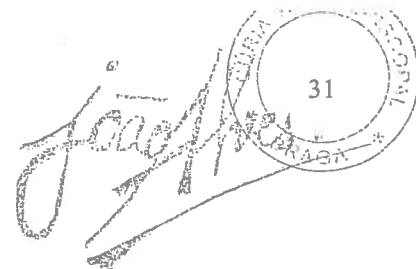
4 – A declaração de Irmão Honorário compete à Mesa Administrativa, que em reunião, aprove essa distinção e expresse em ata, as razões da mesma, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Decreto Geral Interpretativo CEP/UMP, de 02 de Maio de 2011, e aos princípios gerais de Direito Civil e Canónico.



Artigo 40.º

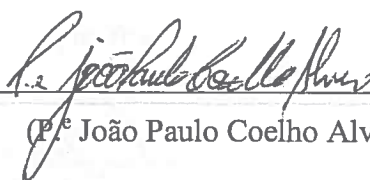
(Norma transitória)

- 1 - Constituído por quarenta artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.
- 2 – Os Irmãos que à data da entrada em vigor deste Compromisso estejam na posse dos seus direitos, deverão, no prazo de um ano, comparecer perante o Provedor, para receber o Compromisso, prestando juramento escrito do seu cumprimento e declarando qual o contributo a dar à Instituição nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º.
- 3 – Os Irmãos Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso, manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

AVERBAMENTO

Este Compromisso, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, que consta de quarenta Artigos, exarados em trinta e uma páginas autenticadas com o timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 29 de Outubro de 2015, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 3471 / 2015.

Braga, 29 de Outubro de 2015.



(P.º João Paulo Coelho Alves, Chanceler)

3.1



DECRETO DE APROVAÇÃO DE COMPROMISSO

Dando cumprimento ao n.º 4., do Art.º 5, do Decreto-Lei 172-A / 2014, da República Portuguesa, o Órgão competente da **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PÓVOA DE VARZIM**, sita na paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Matriz, Concelho de Póvoa de Varzim, Arciprestado de Vila do Conde / Póvoa de Varzim e Arquidiocese de Braga, requereu a revisão do seu Compromisso;


Atendendo a que foram seguidos os trâmites exigidos e examinado o Compromisso, integrado no Processo n.º 3471 / 2015 da Cúria Arquiepiscopal de Braga, nada obstando ao deferimento que foi requerido;

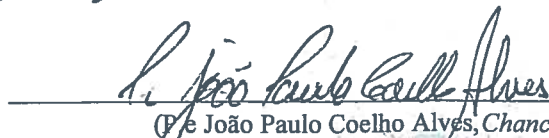
D. JORGE FERREIRA DA COSTA ORTIGA, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas aprova o COMPROMISSO da **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PÓVOA DE VARZIM**, pelo qual se há-de reger de ora em diante, que consta de quarenta Artigos, distribuídos por oito capítulos, exarados em trinta e uma páginas (incluído o averbamento) autenticadas com o selo branco da Cúria Arquiepiscopal de Braga.

Para memória se outorga o presente Decreto, que vai assinado em nome da autoridade canónica competente, o Bispo Diocesano, e autenticado com o selo branco da Arquidiocese.

O acto fica registado na Cúria Arquiepiscopal, no aludido processo e na Secção dos Entes Canónicos.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 29 de outubro de 2015.


(Cón. Valdemar Gonçalves, Vigário Geral)


(P.e João Paulo Coelho Alves, Chanceler)